Câmara Municipal de São Vicente

Ord.76

-7-

Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 37 /76

DOCUMENTO Nº 974 /76

ARTIGO 1º - Ficam isentas da taxa de calçamento e da contribuição de melhoria, as entidades beneficentes e esportivas - amadoras, reconhecidas de utilidade pública pela Municipalidade,- quando o serviço gerador do tributo for realizado às expensas da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Para a concessão da isenção, deverão as entidades enumeradas no artigo anterior, fazer prova perante a Administração, da sua constituição legal e do preenchimento das exigências contidas nesta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, alcançando, seus efeitos, aos tributos previstos no artigo 1º, que embora lançados, não tenham sido recolhidos à Municipalidade.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e apreço.

a)- Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 14/09/76
ARQUIVISTA

ebf.